

FOUCAULT E O PODER: TRAÇOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA QUESTÃO EM SEU PENSAMENTO

Eduardo C. B. BITTAR

Universidade de São Paulo

RESUMO

O presente artigo analisa as peculiaridades do pensamento foucaultiano, no que este implica em mudanças nas práticas contemporâneas de relação político-social. Abordando os imbricados temas do poder e do direito, tal como se afiguram na obra de Foucault, aponta para a necessidade de permanente reformulação criativa da sociedade a partir de uma postura crítica dos padrões de comportamento; postura que representa, afinal, uma tomada ética das ações que atravessam e constituem os meios político e jurídico.

Palavras-chave: Poder, Direito, Ética.

ABSTRACT

The present article analyses some particular aspects within Foucault's reflexion, in what it leads to changes in contemporary political and social practices. Dealing with intricate subjects such as power and law, in the way they appear on Foucault's thought, this work points out the urgency for constant creative rebuilding of society, from a critical attitude over behavior patterns; such attitude means, after all, an ethical position taken over the actions that intersect and constitute political and juridical dimensions.

Keywords: Power, Law, Ethics.

1. A DIFÍCIL TAREFA DE FALAR DE FOUCAULT

Apesar de se tratar de autor de recorrente apelo na literatura filosófica contemporânea, bem como apesar

de se tratar de uma voz em penetrante ascensão nas discussões que ocupam os espaços intelectuais, Michel Foucault (1926-1984) é sempre um pensador de difícil denominação e de difícil descrição.¹

⁽¹⁾ Mesmo para se discutir uma questão elementar, a de saber se o método foucaultiano era filosófico, histórico ou sociológico, vai um largo caminho de discussões e espinhosas leituras. Pode-se perceber o problema na própria entrevista do pensador, quando questionado sobre o tema em 'O que é um filósofo?' (entrevista com M. G. Foy), publicada em *Connaissance des hommes*, nº 22, outono de 1966, p. 9, com a questão e a resposta por ele dada: "Qual o papel do filósofo na sociedade? - O filósofo não tem papel na sociedade. Não se pode situar seu pensamento em relação ao movimento atual do grupo. Sócrates é um excelente exemplo: a sociedade ateniense pôde apenas lhe atribuir um papel subversivo, seus questionamentos não podiam ser admitidos pela ordem estabelecida. Na verdade, é ao cabo de um certo número de anos que se toma consciência do lugar de um filósofo; em suma, atribuímos a ele um papel retrospectivo" (Foucault, *Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*, 2000, p. 34).

Também, o problema aparece numa entrevista de 1974 intitulada 'Da natureza Humana: justiça contra poder' ("Human nature: justice versus power") ("Da natureza humana: justiça contra poder"; discussão com N. Chomsky e F. Elders, Eindhoven, novembro de 1971), onde, provocado, Michel Foucault responde: "Nunca me ocupei com a filosofia. Mas esse não é o problema. Sua questão é: por que eu me interesso tanto pela política? Para lhe responder muito simplesmente, eu diria: por que eu não deveria estar interessado? (...) A essência de nossa vida é feita, afinal, do funcionamento político da sociedade na qual nos encontramos" (Foucault, *Ditos e escritos IV, Estratégia poder-saber*, 2003, p. 111). Em suma, a tradição posterior acabou lhe conferindo a insígnia de filósofo, mas sua importância ultrapassa os limites do saber exclusivamente filosófico, tendo em vista sua ampla receptividade no âmbito da historiografia, da sociologia, da ciência política, e das demais ciências sociais e, inclusive, psicológicas e médicas.

Seu pensamento, na esteira da filosofia nietzschiana, se desenvolve na base de um método arqueológico (das práticas de saber, das práticas de poder...),² não se alinhando de modo identitário com nenhum esquematismo teórico ou filosófico de fácil enquadramento, e não guardando similar anterior ou contemporâneo, de modo a que o seu *modus* de pensar causa mesmo uma verdadeira fissura nas concepções tradicionais da tarefa do pensar.

Isto pode ser especialmente dito na medida em que se percebe que a linguagem de Foucault não pode ser negada ela-mesma como instrumento de pensamento, assumindo, sobretudo, uma teleologia funcional de *destrução* do *construído* (ao estilo do martelo nietzschiano). Em sua reflexão, sua linguagem não conduz aos labirintos dos conceitos ou aos escorregadios espaços das fórmulas filosóficas vazias; seu pensamento não é o da ontologia, e muito menos o do apriorismo temático. Desta maneira, o projeto do discurso em Foucault não se aparta do próprio conjunto de premissas que norteiam o funcionamento de seu pensamento. Nesta perspectiva, o discurso foucaultiano é ele-mesmo uma ordem *desconcertante*.³

Seu *modus*, portanto, de pensar é que o faz efetivamente um *re-construtor* da dimensão das práticas sociais (políticas, médicas, sexuais...) constituídas sempre na base de uma *epistême*. O que Foucault procura

tornar evidente aos olhos é a questão da arbitrariedade dos modos de ser sociais, na medida em que percebe, especialmente em *As palavras e as coisas* que o que está *sub nominem*⁴ não é efetivamente o que é; nada é por essência, mas por atribuição, e isto se faz e se constrói historicamente, dentro de espaços sociais constituídos a partir de saberes e discursos predominantes.

Nesta exata medida é que aquilo que à primeira vista parece constituir a realidade *dada* (o dado), em verdade não o é, mas assim é *feita* (o construído), pois o sentido é e sempre será uma *construção* humana; a história, sobretudo no desfile das *epistémiai*,⁵ é um demonstrativo destas formas de se conceber aquilo que parece ser a natureza, a verdade, ou a *ratio essendi* do universo. Para Foucault, atentar para estas nuances é de suma importância, uma vez que a verdade do discurso não traduz a essência última das coisas.⁶ Entre as *coisas* e as *palavras*, há sempre a mediação de uma certa *epistême*, ou de um *modus* de apropriação da realidade que lhe confere sentido (onde se introjetam as questões de disseminação e distribuição do poder). Em especial, Foucault tece profundas críticas à modernidade e aos seus artifícios, inclusive abordando o tema do esclarecimento (*Aufklärung*), que recebeu especial alento crítico da *Escola de Frankfurt* (Adorno; Horkheimer; Marcuse; Habermas), e é característica de

(2) Para a compreensão do termo 'arqueologia' é de interesse a explicação dada por Foucault numa entrevista com estudantes de Los Angeles, em 1978, "Dialogue on power", quando afirma: "Utilizo a palavra 'arqueologia' por duas ou três razões principais. A primeira é que é uma palavra com a qual se pode jogar. Arché, em grego, significa 'começo'. Em francês, temos também a palavra 'arquivo', que designa a maneira como os elementos discursivos foram registrados e podem ser extraídos. O termo 'arqueologia' remete, então, ao tipo de pesquisa que se dedica a extrair os acontecimentos discursivos como se eles estivessem registrados em um arquivo. Uma outra razão pela qual utilizo essa palavra concerne a um objetivo que fixei para mim. Procuo reconstruir um campo histórico em sua totalidade, em todas as suas dimensões políticas, econômicas, sexuais. Meu problema é encontrar a matéria que convém analisar, o que constitui o próprio fato do discurso. Assim, meu projeto não é o de fazer um trabalho de historiador, mas descobrir por que e como se estabelecem relações entre os acontecimentos discursivos. Se faço isso, é com o objetivo de saber o que somos hoje. Quero concentrar meu estudo no que nos acontece hoje, no que somos, no que é nossa sociedade. Penso que há, em nossa sociedade e naquilo que somos, uma dimensão histórica profunda e, no interior desse espaço histórico, os acontecimentos discursivos que se produziram há séculos ou há anos são muito importantes. Somos inextricavelmente ligados aos acontecimentos discursivos. Em um certo sentido, não somos nada além do que aquilo que foi dito, há séculos, meses, semanas..." (Foucault, Ditos e escritos IV, Estratégia poder-saber, 2003, p. 258).

(3) O termo "desconcertante" vem utilizado em uma acepção especial e simbólica da própria proposta de Foucault, inspiração extraída do uso da palavra no Colóquio Foucault: um pensamento desconcertante, promovido pelo Departamento de Sociologia, FFLCH/USP, São Paulo, 25-27 abril, 1995.

(4) A este respeito, vide Wahl, Estruturalismo e filosofia, 1970, p. 27.

(5) O trabalho foucaultiano desenvolvido no texto *As palavras e as coisas* (Las palabras y las cosas: una arqueología de las ciencias humanas, 1993) é fundamentalmente este, ou seja, observar o quanto a verdade foi dita e desdita infinitamente constituindo os universos de sentido referenciais sobre os quais as práticas sociais se estruturam.

(6) O discurso, examinado na perspectiva dos atos de linguagem da Arqueologia do saber, relevam este aspecto, sobretudo pelo que se acrescenta a respeito: "...Foucault ne considère pas qu'il faille nécessairement justifier l'assujettissement du discours aux objets qui lui sont antérieurs pour que les actes de discours soient pris au sérieux: il ne prend pas les actes de discours au sérieux, un point c'est tout" (Dreyfus, Rabinow, Michel Foucault: un parcours philosophique, 1994, ps. 79/ 80).

sua reflexão o não-atrelamento a nenhuma estrutura essencialista ou a qualquer laço fundamentante.

Dentro destas condições, é que se torna duplamente difícil falar sobre Foucault, não somente porque o tema eleito (poder) é um tema de fundamental importância em sua reflexão, como também porque os interlocutores que se ocupam do pensamento do fundador do *Grupo de Informação sobre as Prisões (GIP)*⁷ em Paris reconhecem a peculiaridade deste pensamento.

De fato, distendendo-se sobre diversos temas de análise, tendo iniciado suas investigações por temas ligados à área médica, acaba por navegar sempre em torno da questão do poder, ora eleita para batizar esta reflexão, tendo se dedicado em especial à pesquisa da questão do poder carcerário e do nascimento da clínica, além de ter percebido a mais perfeita proximidade de todas estas questões com as do controle social, da sexualidade, da exclusão/inclusão de doentes mentais. O problema do poder não pode ser desmerecido pela reflexão filosófica. Portanto, esta interlocução com o problema do poder parece ser papel da filosofia, especialmente da filosofia política, como mesmo afirma Foucault ter-se tornado esta a sua função desde a modernidade:

Dito de outro modo, a partir de Kant, o papel da filosofia foi o de impedir a razão de ultrapassar os limites do que é dado na experiência; mas, desde essa época – quer dizer, com o desenvolvimento dos Estados modernos e a organização política da sociedade -, o papel da filosofia foi também o de vigiar os abusos do poder da racionalidade política, o que lhe dá uma esperança de vida bastante promissora” (Foucault, Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber, 2003, p. 356).

Não só a questão do poder é central e recorrente em Foucault, mas também não há como se dizer que a política não seja por si só uma questão fundamental para a constituição do que é a subjetivação dos indivíduos. Assim, o intelectual que detecta na política um campo de estudo deve tê-lo como o campo do desvelar, dos desmascarar. De fato, desmascarar é a

grande tarefa do pensamento reflexivo, de um pensamento que não se furta a ter o problema da política e o tema do poder como questões de permanente inquietação, especialmente considerado o engajamento da reflexão política com estas questões, pois, se esta não pode se furtar a esta discussão – senão sob o pretexto de se manter metaforicamente ‘isenta’ – então, deve desamordaçar os falseamentos criados pelas estratégias de saber encobridoras das realidades fugidias de poder:

“Parece-me que, em uma sociedade como a nossa, a verdadeira tarefa política é a de criticar o jogo das instituições aparentemente neutras e independentes; criticá-las e atacá-las de tal maneira que a violência política que se exercia obscuramente nelas seja desmascarada e que se possa lutar contra elas.

Essa crítica e esse combate me parecem essenciais por diferentes razões: em primeiro lugar, porque o poder político vai muito mais profundo do que se suspeita: ele tem centros e pontos de apoio invisíveis, não muito conhecidos; sua verdadeira resistência, sua verdadeira solidez encontra-se talvez ali onde não a esperamos. Talvez não baste dizer que, por trás dos governos, por trás do aparelho de Estado, há a classe dominante; é preciso situar o ponto de atividade, os lugares e as formas sob as quais se exerce essa dominação. E porque essa dominação não é simplesmente a expressão, em termos políticos, da exploração econômica, ela é seu instrumento, e em ampla medida a condição que a torna possível; a supressão de uma se realiza pelo discernimento exaustivo da outra. Se não conseguimos reconhecer esses pontos de apoio do poder de classe, arriscamos a lhe permitir continuar a existir, e a ver se reconstituir esse poder de classe depois de um processo revolucionário aparente.” (Foucault, Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber, 2003, ps. 114-115).

É exatamente a grande distensão de sua obra (*Doença mental e psicologia*, 1954; *História da loucura*, 1960; *História da loucura na idade clássica*, 1961;

⁷ Veja-se a referência de Michel Foucault a respeito da atuação efetiva do GIP de Paris, numa entrevista dada em 1971, intitulada “A prisão em toda parte”, *Combat*, nº 8.335, 5 de maio de 1971, p. 1: “Há três meses, o Grupo de Informação sobre as Prisões conduz sua inquirição. Ele interroga os detentos, os ex-detentos, sua famílias, todos os usuários da prisão. Afinal, somos todos suscetíveis de ir para a prisão; com que direito nos impedem de saber o que ela é realmente? Ela é um dos instrumentos do poder, e um dos mais desmedidos. Com que direito o poder faz segredo sobre ela?” (Foucault, Ditos e escritos IV, *Estratégia poder-saber*, 2003, p. 27).

Nascimento da clínica, 1963; *As palavras e as coisas*, 1967; *Arqueologia do saber*, 1969, entre outros importantes textos de seu percurso intelectual), ademais da complexidade temática e lingüístico-conceitual, além da maturada visão histórica dos fenômenos, que o faz um pensador de genuína talha em meio ao pensamento contemporâneo. Tendo sido contemporâneo de Sartre e tendo dialogado com Habermas, sem dúvida nenhuma é um signo da reflexão dos tempos contemporâneos. Destaque-se, em meio ao seu percurso intelectual, que é de especial importância a sua entrada para o *Collège de France*, em 1970, onde passa a ministrar cursos ligados à temática da história dos sistemas de pensamento, que acabam por produzir um conjunto de referências importantes para a construção desta discussão.⁸

2. A QUESTÃO DO PODER

Pode-se dizer que quando se discute *poder* em Foucault se está a discutir, em verdade, o tratamento que se dá ao *outro*.⁹ O que é que a sociedade tem feito com o *outro*, ao tentar normalizá-lo, ao tentar encarcerá-lo, ao reprimi-lo, ao supliciá-lo pelos procedimentos de terror social? Em suas investigações, o que Foucault acaba por perceber, e que se torna inovador para o pensamento ocidental, é o fato de que a descrição e a caracterização do poder não passa necessariamente pela discussão do 'poder central do Estado', algo que, sem dúvida alguma, ocupou a reflexão política dos séculos XVII, XVIII e XIX.

Michel Foucault, para quem o problema do poder representava uma espécie de manifestação incorpórea, penetrante e altamente escorregadia na dimensão dos diversos mecanismos de ação em sociedade, não situa a questão do poder no ápice da hierarquia social, ou seja, no Estado. O poder de Foucault é um poder difuso, capilar, fugidio, mais altamente constitutivo dos espaços de ser e de estar para os indivíduos. Age-se conforme o poder e está-se o tempo todo cercado pelo poder, na família, na escola, no hospital, naarceragem, diante do juiz, numa empresa, e, por vezes, não se percebe sua presença na determinação e constituição do sujeito. De fato:

"Mas o que parece importante, estrategicamente decisivo para Foucault é "a mecânica do poder" e sua forma capilar de existir. O poder encontra o próprio grânulo dos indivíduos, atinge seus corpos, vem inserir-se em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua via cotidiana." (*Motta, Manuel Barros da in Apresentação, Michel Foucault, Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. XIX).

A discussão sobre o poder é a discussão acerca 'do que somos' a partir de como 'somos feitos', dentro de um universo de discurso validado por uma certa *epistême* preponderante, que faz as *coisas* a partir de *palavras*; isto significa dizer que são as práticas de saber que fazem das *coisas* (e, obviamente, das pessoas) aquilo que se quer que elas sejam (amoldadas e docilizadas), a partir de certos esquematismos e estratégias de poder. O discurso, mais de uma vez

⁽⁸⁾ Para efeitos desta análise, reconhecendo-se a inexauribilidade de sua obra, alguns textos serão de grande importância como material de consideração na leitura dirigida para a discussão do problema do poder em Michel Foucault, considerando-se, num primeiro grupo de obras específicas (1), seus próprios textos, e, num segundo grupo de obras específicas (2), os textos de seus comentadores. Assim, deter-se-á sobre os seguintes textos de modo mais direcionado: (1) Foucault: Poder-corpo, in *Microfísica do poder*, 2003, p. 145-152; Genealogia e poder, in *Microfísica do poder*, p. 167-178; O olho do poder, in *Microfísica do poder*, p. 209-228; A verdade e as formas jurídicas, in *Cadernos PUC/RJ*, p. 5-21; FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas, in *Cadernos PUC/RJ, Série Letras e Artes, Tradução*, 06/74, p. 5-21; Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento, 2000; Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber, 2003; (2) Fonseca, Michel Foucault e o direito, 2002; Fonseca, Entre monstros, onanistas e incorrigíveis: as noções de 'normal' e 'anormal' nos cursos de Michel Foucault no Collège de France, in *Imagens de Foucault e Deleuze*, 2002, p. 239-254; Muchail, Olhares e dizeres, in *Imagens de Foucault e Deleuze*, 2002, p. 299-308.

⁽⁹⁾ Está-se seguindo a discussão conforme leituras encontradas no livro de Rago, Orlandi e Veiga-Neto: "Tais cursos nos mantêm, num certo sentido, restritos ao tema do poder e da normalização. Ao considerá-los, temos a impressão que Foucault nos propõe, quase o tempo todo, que pensemos naquilo que a sociedade moderna faz com o "outro". Esses cursos parecem propor que pensemos, fundamentalmente, naquilo que fazemos do outro, o outro a que designamos como anormal, como diferente, como desviante da norma. Entretanto, talvez as perguntas que nos são sugeridas por tais cursos, perguntas como "o que nossas sociedades fazem de seus outros?" ou ainda, "o que nós fazemos do outro?" sejam a condição de podermos formular coerentemente a pergunta que serve de tema para este colóquio sobre o pensamento de Michel Foucault. Talvez a pergunta sugerida incessantemente nos cursos a que fizemos referência (o que fazemos do outro?), seja uma outra forma mais profunda de perguntarmos "o que estamos fazendo de nós mesmos?" (Fonseca, Entre monstros, onanistas e incorrigíveis, In: Margareth Rago; Luiz B. Lacerda Orlandi; Alfredo Veiga-Neto (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, 2002, p. 253).

Foucault o disse, não é a origem e nem a causa do poder, mas deve-se pensar o quanto a invasão do poder no discurso determina a constituição do espaço de sentido que sustenta a aparência de moralidade e de legitimidade da maior parte das instituições sociais vigentes em um momento histórico, em um espaço determinado, num tempo específico.

Assim, se torna impossível até mesmo discutir 'o poder', como se estivesse sondando uma dimensão estrutural única, uma essência do poder, ou o poder de uma classe social predominante. Não há discussão sobre 'o poder', em Foucault, mas discussão sobre os poderes, capilares, descentralizados e penetrantes que circulam nos veios e seixos da sociedade. Deste modo é que o pensador francês se habilita a promover um diálogo não com a epiderme do fenômeno, mas com a mais profunda camada de constituição das práticas sociais, como ele mesmo afirma em uma entrevista com estudantes de Los Angeles, *Dialogue on power*, de 1978:

"Essa é a razão pela qual não procuro descrever um paradigma do poder. Gostaria de observar a maneira como diferentes mecanismos de poder funcionam em nossa sociedade, entre nós, no interior e fora de nós. Gostaria de saber de que maneira nossos corpos, nossas condutas do dia-a-dia, nossos comportamentos sexuais, nosso desejo, nossos discursos científicos e teóricos se ligam a muitos sistemas de poder que são, eles próprios, ligados entre si" (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, ps. 258-259).

A própria concepção de Estado em Foucault virá amoldada conforme esta qualificação do poder, em seu caráter fluído e perpassante, na medida em que o Estado acaba por ser o coordenador de relações de microfísica do poder.¹⁰ Engana-se aquele que pensar que o Estado é o poder, pois para Foucault é um dos momentos de aparição do poder, ao lado de tantos outros que se manifestam em sua inflação penetrante e cotidiana nas relações humanas, como ele mesmo afirma em uma entrevista com Hasumi, em 1977, intitulada *Poder e saber*:

"Busco, ao contrário, ver como, na vida cotidiana, nas relações entre os sexos, nas famílias, entre os doentes mentais e as pessoas sensatas, entre

os doentes e os médicos, enfim, em tudo isso, há inflação de poder. Dito de outro modo, a inflação de poder, em uma sociedade como a nossa, não tem uma origem única, que seria o Estado e a burocracia de Estado." (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 233).

Na mesma esteira de quando se diz que o poder não pode ser tratado como unidade no pensamento de Foucault, um conceito de poder em Foucault também é algo que se deve dizer de somenos importância, na medida em que conceitos e esquematismos teóricos formalizantes não são fundamentais para a compreensão foucaultiana de seus diversos problemas. No entanto, pode-se trazer a seguinte idéia para referendar a dimensão investigativa do poder:

"O poder é, assim, "a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais" (*A vontade de saber*, ps. 88-89). E conclusivamente: "o poder não é nem uma estrutura, não é uma potência de que alguns seriam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada" (*A vontade de saber*, p. 89)." (Motta, Manoel Barros da, in *Apresentação*, Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. XII).

Se se puder apreciar a partir do que foi dito até o momento o problema do poder, em suma, poder-se-á dizer, de modo sumário, a partir da entrevista concedida a J. Rancière, em 1977, *Poderes e estratégias* (publicado em *Les révoltes logiques*, n. 04, 1977, ps. 89-97):

"É verdade, parece-me, que o poder "já está sempre ali"; que nunca estamos "fora", que não há "margens" para a cambalhota daqueles que

¹⁰ "Lembremos que, para Foucault, por exemplo, o Estado era uma coordenação de relações microfísicas de poder disciplinar. Nas sociedades de controle, parece que o próprio Estado tornou-se molecular para difundir-se no espaço de subjetivação; ele tornou-se emissor de fluxos ou é um fluxo" (Cardoso Jr., Foucault e Deleuze em co-participação no plano conceitual, in Margareth Rago; Luiz B. Lacerda Orlandi; Alfredo Veiga-Neto (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, 2002, p. 196).

estão em ruptura. Mas isso não quer dizer que se deva admitir uma forma incontornável de dominação ou um privilégio absoluto da lei. Que nunca se possa esta “fora do poder” não quer que se está inteiramente capturado na armadilha.

Eu sugeriria, de preferência (mas estas são hipóteses a serem exploradas):

- que o poder é coextensivo ao corpo social; não há, entre as malhas de sua rede, praias de liberdades elementares;

- que as relações de poder são intrincadas em outros tipos de relação (de produção, de aliança, de família, de sexualidade) em que desempenham um papel ao mesmo tempo condicionante e condicionado;

- que elas não obedecem à forma única da interdição e do castigo, mas que são formas múltiplas;

- que seu entrecruzamento delinea fatos gerais de dominação, que esta dominação se organiza em estratégia mais ou menos coerente e unitária; que os procedimentos dispersados, heteromorfos e locais de poder são reajustados, reforçados, transformados por essas estratégias globais, e tudo isso com numerosos fenômenos de inércia, de intervalos, de resistências; que não se deve, portanto, pensar um fato primeiro e maciço de dominação (uma estrutura binária com, de um lado, os “dominantes” e, do outro, os “dominados”), mas, antes, uma produção multiforme de relações de dominação, que são parcialmente integráveis a estratégias de conjunto;

- que as relações de poder “servem”, de fato, porém não porque estão “a serviço” de um interesse econômico dado como primitivo, mas porque podem ser utilizadas em estratégias;

- que não há relações de poder sem resistências; que estas são tão mais reais e eficazes quanto mais se formem ali mesmo onde se exercem as relações de poder; a resistência ao poder não tem que vir de fora para ser real, mas ela não é pega na armadilha porque ela é a compatriota do poder. Ela existe tanto mais quanto ela esteja ali onde está o poder; ela é, portanto, como ele, múltipla e integrável a estratégias globais.

A luta de classes pode, portanto, não ser a “ratio do exercício do poder” e ser, todavia, “garantia de inteligibilidade” de algumas grandes estratégias” (Foucault, Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber, 2003, p. 249).

2.1. O biopoder: a construção moderna da docilidade dos corpos

O tema do biopoder, ou seja, daquele poder que penetra na carne e determina a constituição, o ser e o estar do indivíduo, e de modo calculista determina com suavidade dos conceitos morais, religiosos, educacionais, sexuais, jurídicos e políticos vigentes, é um tema de profunda importância na reflexão de Michel Foucault, e pode ser considerada aquela manifestação mais clara da incidência e da ação concreta docilizadora da microfísica do poder. Sua presença translúcida nas instituições sociais (fábrica, escola, hospital, clínica, carceragem) é o que faz, e o que permite, a constituição de um espaço de dominação que serve, desde inícios da modernidade, em especial dos séculos XVII e XVIII, à estruturação de uma condição estrutural da sociedade niveladora e homogeneizadora (seria melhor dizer ‘normalizadora’) dos modos de comportamento.

O espaço do biopoder, e sua crescente atividade controladora ao longo da modernidade, a iniciar-se nos séculos XVII e XVIII, é descrito por Foucault como o *panneaux* fundamental sobre o qual haveriam de se estruturar as instituições (escola, exército, hospital...) de controle do indivíduo na atualidade.¹¹ É, então, que,

⁽¹¹⁾ “Michel Foucault desdobrou em Vigiar e punir e no seu curso “É Necessário Defender a Sociedade” o processo pelo qual nos séculos XVII e XVIII viram-se surgir técnicas de poder centralizadas ou articuladas sobre o corpo, sobre o corpo dos indivíduos. Ele analisa todos esses procedimentos pelos quais se assegurava-nas escolas, no exército, nas oficinas, nos hospitais – a distribuição espacial dos corpos individuais: sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e a vigilância que se exercia sobre eles. Descreve a organização em torno dos corpos individuais de todo um campo de visibilidade. Mostra como tais técnicas tomavam esses corpos, tentando aumentar sua força pelos exercícios, adestrando-os. Foucault expõe a racionalidade que age nesse sistema de poder pelo modo estritamente econômico com que opera, de maneira o menos custosa possível por todo um sistema de vigilância, de hierarquia, de inspeção, de relatórios. É o que chama de tecnologia disciplinar do trabalho. Vigilância panóptica, sanção normalizadora vão articular-se em seguida a uma nova modalidade de poder, o poder sobre a vida, que Foucault chama de biopoder. Este se aplica aos vivos, à população e à vida e se articula ao discurso racista e à luta das raças” (Motta, Manuel Barros da, Apresentação, in Foucault, Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber, 2003, p. VII e VIII).

neste espaço de discussão, se constitui com precisão o campo preferencial de análise do pensamento foucaultiano, a saber a geração do poder de controle a partir da modernidade, como momento privilegiado de constituição do indivíduo contemporâneo. Não se pode deixar de analisar o fato de que discutir o poder é analisar sua relação com as formas de punição, pois afinal se é punido a vida toda, e o sistema carceral é somente uma parte deste processo de punição:

“Vive-se dentro de um sistema punitivo. É isso o que se deve pôr em questão. A prisão, em si mesma, não é senão uma parte do sistema penal, o sistema penal não é senão uma parte do sistema punitivo.” Foucault irá descrever esse sistema como sendo o que chama de “carceral”, o arquipélago carcerário, metáfora que extrai de Soljenitizin. Foucault afirma que a estabilidade da sociedade capitalista repousa sobre toda essa rede de pressão punitiva que se exerce os indivíduos” (Motta, Manuel Barros da, Apresentação, in Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. XXXV).

Está implícita, portanto, na discussão do poder, também, a discussão sobre o problema da associação

entre a razão e a violência.¹² Especialmente a razão instrumental denunciada pela Escola de Frankfurt, que se coloca a serviço dos ideais dominadores da natureza, aculturadores dos mecanismos de comunicação de massa, bem como determinadores dos mecanismos de acumulação de capital, é esta mesma razão a ‘suavizadora’ dos mecanismos de controle social em Michel Foucault. É claro que os modos de segregação que violentam a liberdade são por si só meios ou mecanismos de violência ‘racionalizados’ e constituídos a partir de práticas e estratégias do *poder-saber*, criados pela sociedade de disciplina, confortável modelo adequado aos interesses da nascente burguesia. A sociedade de disciplina foi intentada ao longo da modernidade, foi construída segundo parâmetros de controle social, e continua sendo útil a certas elites dominantes, mas não pode continuar sendo a base de uma sociedade que se autonomiza, que caminha em direção à liberdade.¹³

A paradigmática questão do *panoptikon* de Bentham, surgida e concebida entre os séculos XVII e XVIII, servindo ao ideário burguês,¹⁴ trabalhada por Foucault como uma espécie de questão central da

¹² Numa entrevista datada de 1979, intitulada Foucault estuda a razão de Estado (entrevista com M. Dillon; trad. F. Durand-Bogaert), Campus report, 12º ano, nº 6, 24 de outubro de 1979, ps. 5-6. (Uma versão modificada desta entrevista foi publicada em The Three Penny review; ver nº 280, vol. IV da edição francesa desta obra), Foucault afirma: “A racionalidade é o que programa e orienta o conjunto da conduta humana. Há uma lógica tanto nas instituições quanto na conduta dos indivíduos e nas relações políticas. Há uma racionalidade mesmo nas formas as mais violentas. O mais perigoso, na violência, é sua racionalidade. É claro que a violência é, nela mesma, terrível. Mas a violência encontra sua ancoragem mais profunda e extrai sua permanência da forma de racionalidade que utilizamos. Pretendeu-se que, se vivêssemos em um mundo de razão, poderíamos nos livrar da violência. Isso é inteiramente falso. Entre a violência e a racionalidade não há incompatibilidade. Meu problema não é fazer o processo da razão, mas determinar a natureza dessa racionalidade que é tão compatível com a violência. Não é a razão em geral que combate. Não poderia combater a razão” (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 319).

¹³ Numa conferência de 1978, “A sociedade disciplinar em crise”, conferência no Instituto Franco-japonês de Kansai, em Quioto, 18 de abril de 1978, Foucault afirma: “Há quatro, cinco séculos, considerava-se que o desenvolvimento da sociedade ocidental dependia da eficácia do poder em preencher sua função. Por exemplo, importava na família como a autoridade do pai ou dos pais controlava os comportamentos dos filhos. Se esse mecanicamente se quebrava, a sociedade desmoronava. O assunto importante era como o indivíduo obedecia. Nesses últimos anos, a sociedade mudou e os indivíduos também; eles são cada vez mais diversos, deferentes e independentes. Há cada vez mais categorias de pessoas que não estão submetidas à disciplina, de tal forma que somos obrigados a pensar o desenvolvimento de uma sociedade sem disciplina. A classe dirigente continua impregnada da antiga técnica. Mas é evidente que devemos nos separar, no futuro, da sociedade de disciplina de hoje” (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 268).

¹⁴ “Foucault considera que o “sonho de Bentham, o Panóptico, no qual um único indivíduo poderia vigiar todo mundo, é, no fundo, (...) o sonho, ou melhor, um dos sonhos da burguesia (porque esta sonhou muito).” Trata-se de um sonho que se tornou realidade. Esse sonho da burguesia, diz Foucault, “ela talvez não o tenha realizado sob a forma arquitetural que Bentham propunha.” Foucault ressalta que aquilo que fora proposto por Bentham sobre o Panóptico fora “uma forma de arquitetura, é claro, mas é sobretudo uma forma de governo; é uma maneira para o espírito exercer o poder sobre o espírito. Ele via Panóptico uma definição das formas de exercício do poder” (Motta, Manoel Barros da, in Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. XXVI e XXVII).

estratégia de poder atual,¹⁵ na leitura de Rouanet,¹⁶ com toda discussão sobre a estrutura disciplinar da prisão, instituição sócio-jurídica repressora de comportamentos desviantes, ou “anormais”, ou “não-normalizados”, é um aspecto relevante de como o poder se manifesta para falar a linguagem simbolicamente totalizante de controle. A maceração prisional dos corpos os converte em massa dócil, e se os ex-presidiários não se tornam corpos dóceis (até porque estarão estigmatizados), a sociedade não-carcerária se torna dócil pelo temor de compartilhar das aflições e suplícios próprios da vida encarcerada.

A sociedade moderna constrói-se como uma rede complexa de malhas de disciplina, onde o conceito de lei aparece como instrumento da 'normalização', onde 'normalização' significa tornar os comportamentos semelhantes entre si

a partir de uma certa média, podendo-se dizer que os corpos são disciplinados pelas instituições sociais, educacionais, políticas e jurídicas. Neste sentido, o Direito passa a representar, por exemplo, um dos mecanismos de 'normalização', e não 'o' mecanismo de normalização. Neste sentido, o poder disciplinar é uma destas manifestações de 'normalização' dos indivíduos, utilizada, por exemplo, na dimensão da prisão.

3. DIREITO, NORMALIZAÇÃO, E LEGALIDADE: A DIMENSÃO DO PODER JURÍDICO

Pensar o direito (seria melhor afirmar ‘práticas jurídicas’) não se constitui em tarefa sistemática do pensamento de Foucault.¹⁷ Assim como não se pode falar de uma teoria acabada do poder em Michel

(15) Numa importante entrevista de 1978, *Dialogue on power* (“Diálogo sobre o poder”; entrevista com estudantes de Los Angeles; trad. F. Durand-Bogaert), in Wade (S.) ed. *Chez Foucault*, Los Angeles, Circabook, 1978, ps. 4-22. Discussão muito informal transcrita por Grant Kim, a partir de uma gravação realizada em maio de 1975 na Founders Room do Pomona College, em Claremont), Foucault afirma: “De fato, acho que encontrei a figura que dá conta desse tipo de poder, desse sistema de poder. Uma descrição dele bastante exata me foi dada pelo panóptico de Bentham. Podemos descrever, de maneira muito geral, o sistema pelo qual se excluiu a loucura nos séculos XVII e XVIII. No final do século XVIII, a sociedade instaurou um modo de poder que não se fundamentava sobre exclusão – é ainda o termo que se emprega -, mas sobre a inclusão no interior de um sistema no qual cada um devia ser localizado, vigiado, observado noite e dia, no qual cada um devia ser acorrentado à sua própria identidade. Vocês sabem Bentham sonhou com a prisão ideal – quer dizer, o tipo de prédio que pudes se ser tanto um hospital como uma prisão, um asilo, uma escola ou uma usina: no centro, uma torre, circundada de janelas, depois um espaço vazio, e um outro prédio circular contendo as celas varadas por janelas. Em cada uma dessas celas se podem alojar, segundo o caso, um operário, um louco, um estudante ou um prisioneiro. Um só homem postado na torre central basta para observar, exatamente, o que, a cada instante, as pessoas estão fazendo em sua pequena cela. Isto, para Bentham, figura a fórmula ideal de internamento de todos esses indivíduos em instituições. Encontrei em Bentham o Cristóvão Colombo da política. Acho que o panóptico representa uma espécie de motivo mitológico de um novo tipo de sistema de poder: aquele ao qual nossa sociedade recorre nos dias de hoje” (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 255).

(16) “As disciplinas se manifestam em sua forma pura e originária na prisão, e especialmente na utopia benthaminiana da prisão perfeita, o panoptikon, edifício anular em que cada prisioneiro ocupa uma cela, totalmente visível, e que tem no seu centro uma torre, ocupada por observadores que vêem tudo e não são vistos por ninguém. O panoptikon é apenas uma realização particular do panopticismo, forma de funcionamento da sociedade moderna, baseada na produção do indivíduo disciplinar. Para que a disciplina pudesse prevalecer, impunha-se, além da distribuição espacial, pela qual os ocupantes eram localizados em espaços celulares, um controle diário do corpo, com prescrições exatas para a maneira correta de segurar uma ferramenta, uma pena ou uma arma, e uma prática sistemática de adestramento, destinada a automatizar exaustivamente gestos e comportamentos. Nesse sentido, a prisão é apenas a forma pura da instituição disciplinar, mas a sociedade moderna é uma rede de instituições disciplinares, como a escola, a fábrica, a caserna, o hospital, onde habita o indivíduo disciplinar, o sujeito de prática disciplinares, constituído, como sujeito, pelas disciplinas, pelos procedimentos de individualização disciplinar – a observação, a classificação, o esquadrinhamento, a normalização, o adestramento. A sociedade como um todo é constituída sobre o modelo carceral. “Que a prisão celular, com suas cronologias bem escandidas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilâncias e de notação, com seus mestres em normalidade, que assumem e multiplicam as funções do juiz, tenha se transformado no instrumento moderno da penalidade – o que há de surpreendente nisso? O que há de surpreendente que a prisão se pareça com as fábricas, as escolas, as casernas, os hospitais, que se parecem todos com as prisões?” O objetivo de todas essas práticas é a produção dos “corpos dóceis”, a produção social da docilidade através das tecnologias do poder” (Sergio Paulo Rouanet, *As razões do iluminismo*. 2000, p. 154-155).

(17) A complexidade e a especificidade da discussão demanda que a pretensão de análise da questão do Direito em Foucault só se possa fazer a partir do estudo da delicada tessitura de sua obra, para o que se toma como referência para estas reflexões o importante trabalho de Doutorado de Marcio Alves Fonseca (Michel Foucault e o Direito, Max Limonad, 2002), que será o fulcro da análise.

Foucault, não se pode muito menos falar de uma teoria acabada do direito. Mais, especificamente, existem trânsitos entre a questão do poder e a questão do direito, na medida em que o tema da ‘normalização’ perpassa a ambos. Ainda, é possível verificar diversas passagens de sua obra nas quais Foucault dedica-se de modo direcionado à questão das práticas jurídicas, das práticas judiciárias¹⁸ e das práticas punitivas (*A verdade e as formas jurídicas*, *Vigiar e punir*, etc.),¹⁹ dedicando-se a pensar inclusive o que poderá ser, em termos de uma visão crítica que ultrapassa os limites do sistema atualmente em vigor. É também neste sentido que se pode encontrar uma pesquisa jusfilosófica em sua obra, como afirma Fonseca: “Falamos aqui em ‘versão’ de uma filosofia do direito para marcar a distância de suas reflexões e abordagens sobre o direito de qualquer coisa como uma ‘teoria acabada’” (Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 247).

Em Foucault não se encontrará de modo algum um *excursus* sobre a essência do direito (jusnaturalismo), sobre a tarefa do direito (finalismo), sobre a pureza teórica do direito (normativismo), ou sobre a justiça mesma que deva orientar na dimensão de seu conteúdo o direito vigente.²⁰ Mas, se encontrará, certamente, em nível crítico, uma fecunda discussão de como as práticas jurídicas servem como mecanismo instrumental de ‘normalização’ de comportamentos sociais, unindo-se a outras formas não jurídicas de instrumentação das forças normalizadoras da sociedade disciplinar. Há uma ambígua figuração do direito neste grupo de discussões, na medida em que se pode detectar em Foucault uma ácida e causticante crítica de como as práticas jurídicas podem servir como instrumento *realizador* da ‘normalização’, ao mesmo tempo em que se detecta, numa linha prospectiva de investigação, como as práticas jurídicas podem servir como instrumento de

luta *contra* o sistema ‘normalizador’, desde que em seu bojo sejam constituídas práticas suficientes para o exercício desta tarefa.²¹

Que o poder é imediatamente refletido como sistema de direito isto parece ser um fato, para Foucault, o que justifica a imbricação de ambas as temáticas, mas não se pode admitir como verdade imediata a idéia de que, ao menos nas sociedades ocidentais, o direito sempre serviu de máscara para o poder, na medida em que esta parece ser uma explicação que não é inteiramente suficiente, porque o direito ora serve ao poder (monarquias esclarecidas), ora combate o poder (revolução francesa). Numa entrevista de 1977, intitulada *Poderes e estratégias* (entrevista com J. Rancière), *Les révoltes logiques*, nº 4, inverno de 1977, ps. 89-97, Foucault afirma:

“O direito não é nem verdade nem o álibi do poder. Ele é um instrumento ao mesmo tempo complexo e parcial do poder. A forma da lei e os efeitos de interdições que ela porta devem ser recolocados entre muitos outros mecanismos não jurídicos. Assim, o sistema penal não deve ser analisado pura e simplesmente como um aparelho de intermediação e de repressão de uma classe sobre uma outra, nem tampouco como álibi que abriga violência sem lei da classe dominante; ele permite uma gestão política e econômica através da diferença entre legalidade e ilegalismos. Do mesmo modo para a sexualidade: a intermediação não é, sem dúvida, a forma mais importante segundo a qual o poder a investe” (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 247-248).

De fato, direito e poder, nas sociedades modernas, se constituem a partir de uma importante vinculação recíproca. Ao mesmo tempo que a *Aufklärung*

⁽¹⁸⁾ Veja-se este trecho de Foucault, *A verdade e as formas jurídicas*, PUC/RJ, 06/74: “As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os dados e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras, ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (p. 08).

⁽¹⁹⁾ Falar de Michel Foucault é falar de um pensamento complexo, multívoco. Falar de Direito em Michel Foucault, por sua vez, é falar de um tema irregular, pois a questão, apesar de perfazer diversas preocupações do pensador, faz-se presente em diversas de suas obras, de todos os períodos, e de modo assistemático, acronológico e não necessariamente vinculado ao uso de um vocabulário unívoco ou dogmático. Pensar o Direito a partir de Michel Foucault é enfrentar um desafio em todos os sentidos.

⁽²⁰⁾ De fato: “Assim, talvez não seja incorreto afirmar que essa segunda imagem do direito para o autor se constrói a partir de um pressuposto: o que indica a impossibilidade de uma prática e de uma teoria ‘puras’ do direito.” (Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 154).

⁽²¹⁾ Cf. Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 242.

constitui o espaço da razão liberta da metafísica, surge o esclarecimento racional controlador e legitimador de uma ordem constituída por diversos mecanismos de poder diluídos para o exercício do controle social. O direito, que passa a se codificar, que passa a se estruturar na forma de *codex*, como é exemplo o Código Penal, fruto da reforma humanista, representa mais que um acervo positivo de normas; representa, sim, a coletânea dos instrumentos de coerção instituídos por mecanismos racionais de exercício do suplício corporal autorizado pelo consenso social que o legitima, para o que a teoria da soberania haveria de desempenhar um importante papel.²²

A análise arqueológica se volta no tempo para compreender os percursos do discurso e dos saberes na constituição de autorizações para práticas que acabam se transformando em constantes históricas fundamentadoras de certos padrões de comportamento. O passo seguinte à constatação da existência e da arquitetura dos mecanismos de poder normalizadores é, em Michel Foucault, pensar as resistências possíveis a serem oferecidas na dinâmica das relações sociais, no sentido de um direito (um “direito novo”) que se oferece para ser cúmplice do ideário de liberdade: “assim a imagem de um “direito novo” aparece, em seu pensamento, expressa por práticas do direito que poderiam ser entendidas como sendo práticas de resistência às formas de governamentalidade apoiadas nos mecanismos da normalização. Essa imagem do direito, presente em raros momentos dos trabalhos do autor, pode ser pensada como o contraponto à forma normalizada-normalizadora do direito esboçada em seus estudos sobre aqueles mecanismos” (Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 279).

O problema do sistema prisional traz à tona esta discussão, na medida em que a abaladora afirmação de Foucault penetra o ambiente disciplinador da prisão para constatar: “A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado nu, nas suas dimensões as mais excessivas, e se justificar como poder moral” (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 41). É esta constatação que permite avançar em direção a se pensar: afinal, de que serve um direito

que esteja exclusivamente voltado para a manutenção de um sistema auto-reprodutor de seu próprio potencial de manutenção da delinquência?²³ Pensar esta questão através do problema dos sistemas prisionais é pensar o relevo do debate sobre o direito que se tem e o direito que se pode ter, na medida em que se faz um instrumento para a construção ou desconstrução dos paradigmas da punição e do controle sociais.

As práticas jurídicas podem estar aneladas a instrumentos precisos de regulação da vida social (Marcio Fonseca cita o caso da arbitragem), e servir de instrumento de luta contra a sociedade disciplinar, não servindo à ‘normalização’ (a partir de regras universais imperativas, imutáveis e igualizadoras), e sim como decorrência de interações possibilitadoras da decisão social que ao mesmo tempo não sejam castradoras da diversidade, do múltiplo, das sensíveis transformações sócio-culturais, das diferenças entre indivíduos, de modo a participar ativamente deste “sempre maleável jogo da arbitragem social” (Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 284).

Um direito imóvel, estático, legalista, estritamente formular, procedimental, burocrático e burocratizante das práticas sociais tem pouco a ver com a imagem projetada por Foucault sobre sua possível utilidade. Práticas jurídicas móveis, dinâmicas, que se pratiquem dentro de uma legalidade maleável, conforme interesses de se garantir a liberdade e a diferença, eis o traçado da dimensão de um novo direito em transformação permanente, aceito por Michel Foucault como um direito possível para realizar legítimos intentos sociais. De fato: “Desse modo, o direito somente pode exercer seu papel no jogo da regulamentação social se for objeto de uma inquietação permanente” (Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 285).

É imperdoável, neste sentido, uma sociedade que se aceite permanentemente a mesma a partir de seus códigos, de suas leis, de suas práticas punitivas, de suas concepções de ilicitude e de licitude. Uma sociedade paralítica do ponto de vista do ‘cuidado de si própria’, onde *alter* e *ego* se encontram na esfera pública, nos termos de uma ética, é uma sociedade que delega a outros a tarefa de fazer dela um espaço de si, fazendo-se do

⁽²²⁾ Cf. Fonseca, Michel Foucault e o direito, 2002, p. 244/245.

⁽²³⁾ De fato: Foucault considera que a “prisão foi o grande instrumento para se recrutar”, na verdade para fabricar, produzir delinquentes. “A partir do momento em que alguém entrava na prisão, ajustava-se um mecanismo que o tornava infame; e quando ele saía, não podia fazer nada diferente do que voltar a ser delinquente. Ele necessariamente caía no sistema que fazia dele um alcagüete, ou um policial, ou um denunciante.” Assim, a prisão foi criticada desde o começo. Ela foi definida como fracasso penal, como uma usina de delinquentes (ver p. 163 neste volume)” (Motta, Manoel Barros da, in Apresentação, Foucault, Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber, 2003, p. XXX).

governo (Estado central e burocrático) a única instância possível de realizabilidade dos direitos. Uma sociedade assim empobrecida é uma sociedade sem a capacidade de se pensar a si mesma na dimensão de suas responsabilidades para consigo própria. Qualquer concepção de direito que não seja mecânica, mas dinâmica, deverá ser a de um direito maturado na participação coletiva, como afirma Fonseca: “Ao contrário, o domínio do direito, assim como qualquer domínio da vida social é de responsabilidade de todos os indivíduos” (Fonseca, *Michel Foucault e o direito*, 2002, p. 287).

Trata-se, portanto, de pensar com Michel Foucault: a) não na abolição do direito, como na teoria marxista, mas na mudança de rumo de suas práticas; b) não na fundamentação teórica absoluta, ou metodologicamente purista, como em Hans Kelsen, mas na sua instrumentação para a compreensão das práticas normalizadoras; c) não na discussão de patamares abstratos de conceitos, de regras ou de universalizações generalizantes, como a dos direitos humanos do século XVIII, mas na descrição de direitos feitos e conquistados por indivíduos; d) não na concepção de condenação *a priori* de todo o sistema de Direito como um sistema guiado pela classe hegemônica, como em Marx, mas na condenação de práticas de Direito afins com práticas de controle e disciplina normalizadora; e) não na abolição total das formas leis, mas na transformação das leis em instrumentos de permanente reestruturação da sociedade por si própria a partir de um revisionismo incessante de suas instituições e de suas práticas; f) na constituição de um positivismo crítico, nas palavras de François Ewald, como mecanismo de dotação do Direito de um acervo de condições para que suas práticas sejam menos normalizadoras e mais humanizadoras.²⁴

Do exposto se percebe que as preocupações de Foucault convergem, portanto, no seguinte sentido: a)

para a quebra da pretensão de universalidade; b) para a desestatização da competência de ‘dizer o direito’ e para a pluralização da participação popular na formação da identidade jurídica e legislativa; c) para a constante modificação das práticas jurídicas, para seu revisionismo diuturno, no ritmo em que a sociedade e as instituições se alteram; d) para a quebra da importância da forma nas práticas jurídicas, pois geralmente são impeditivas e engessantes do acesso popular à justiça; e) para a reinvenção permanente das leis e dos códigos, com vistas à sua permanente adequação a contextos diferenciados; f) para a eticização das práticas jurídicas, a partir da idéia de que a liberdade e a autonomia da responsabilidade individual sugerem o aumento da capacidade ética de convívio humano, apelando menos à repressão e à castração normalmente veiculadas por normas jurídicas; g) para a experimentação constante dos modos pelos quais se pratica a pena criminal; h) para a quebra da pretensão ‘normalizadora’ do direito (‘direito disciplinar’) e para a garantia da pluralidade pelo direito (‘direito antidisciplinar’), o que faz com que convirja mais com a sociedade e sirva menos à homogeneização das condutas sociais e ao servilismo ao poder.

AFIRMAÇÕES CONCLUSIVAS

A inquietante presença do tema do poder no pensamento foucaultiano, na medida em que se constitui material central de reflexão para diversas perspectivas de pesquisa (poder e sexualidade, poder e sociedade disciplinar, poder e normalização, poder e clínica) acaba servindo como importante aspecto aglutinador de discussão que faculta a renovação da perspectiva de atitude realmente *crítica* em política (‘a arte da indocilidade refletiva’).²⁵ Sem dúvida que não se podem

⁽²⁴⁾ Reproduce-se aqui um trecho de notável clareza na discussão do tem de Marcio Fonseca: “Tal imagem corresponde àquilo a que François Ewald chama de um positivismo crítico. “Positivismo” porque, como afirma Ewald, “a conjuntura epistemológica a isso nos obriga. Ela pouco se modificou desde que Kelsen formulou o programa de uma Teoria Pura do direito; relatividade dos valores, impossibilidade de articular o direito positivo com o direito natural, ausência de toda referência possível a uma objetividade transcendente. A nossa época pertence à dispersão, sem princípio unificador. Época do particularismo das particularidades, em que o direito já não pode se apoiar senão na sua PRÓPRIA POSSIBILIDADE.” Mas tal positivismo, em Foucault, é um positivismo “crítico”, no sentido que deve continuamente pôr a si mesmo em questão, no sentido que deve continuamente pensar a si mesmo segundo a perspectiva de sua historicidade. O positivismo de Foucault é crítico porque se sabe no interior de uma “batalha perpétua” e porque sabe que todas as práticas que tornar possíveis serão sempre particulares e provisórias” (Fonseca, Michel Foucault e o direito, 2002, p. 293).

⁽²⁵⁾ “Assim, buscando sintetizar essas idéias com o fim de precisar o sentido que atribui à noção de atitude crítica, o autor dirá que se a governização é o movimento pelo qual se trata de assujeitar os indivíduos por meio de mecanismo de poder que reclamam para si um a verdade no interior da realidade de uma prática social, a crítica será o “ movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e [interrogar] o poder sobre seus discursos de verdade. A atitude crítica séria, assim, a “arte da não-servidão voluntária”, ou ainda, a “arte da indocilidade refletida” ” (Fonseca, Michel Foucault e o direito, 2002, p. 265).

negligenciar temas de indiscutível relevo social, como os temas do poder e do direito, bem como seu entrelaçamento, de modo a traduzir-se sua obra num recurso indispensável para reflexão avançada. A *déraison* foucaultiana consiste na própria forma de fazer operar o pensamento; A arqueologia é revelado de um *modus* de pensar que vê as estruturas de discurso não como semânticas constituídas, mas como práticas sustentadas sobre saberes (*epistémé*). Os signos, a representação da realidade, o discurso, as palavras e a *raison*, são desconstituídos de tradicional *status quo*. Onde antes imperava o 'objeto' ou o 'sujeito', passa a imperar um *lógos* filosófico imbuído da tarefa contínua de repensar-se a si mesmo e de vivenciar as práticas discursivas que se fazem na história.

Ao longo desta exposição, o que se percebeu foi que não se pode localizar em Foucault nem uma 'teoria' sobre 'o poder' (microfísica dos poderes), nem um 'sistema de idéias' sobre 'o direito' (práticas jurídicas). Mais ainda, a partir da reflexão de Foucault torna-se difícil pensar e discutir seja o tema do poder, seja o tema do direito de modo essencialista, ou até mesmo buscar-se uma fundamentação teórica aos direitos humanos (universais e absolutos) – não que Foucault seja insensível ao tema - ou mesmo uma discussão aprofundada sobre a justiça (ou sobre valores constantes do justo), de modo que somente se pode vislumbrar, no lugar do estudo de "o" poder ou "o" direito, o estudo das estratégias de poder capilar e das práticas jurídicas (inconstantes e relativas). Isto se diz porque, para Foucault, o próprio direito aparece como um epifenô-

meno entremeado a práticas de poder e a práticas de saber.

A tarefa de Foucault foi a de abrir um campo de ação móvel, porém enorme, na perspectiva das lutas de resistência contra os diversos mecanismos e estratégias do poder de submissão, subjetivação e disciplinação especialmente considerado o momento de surgimento da cultura da disciplina, na sociedade moderna, e seu desenvolvimento, através de tantos outros mecanismos de dominação (como o do consumo), na sociedade contemporânea.²⁶ Toda esta discussão, que passa pela questão do poder e atravessa a dinâmica das práticas jurídicas, tem a ver com o tema da liberdade, na medida em que 'autonomizar-se', 'constituir-se a si mesmo', fazer-se objeto de si mesmo a partir de um 'cuidado de si', constituem parâmetros éticos - desta ética foucaultiana anunciada ao longo de seus últimos escritos²⁷ - pelos quais se pode viabilizar 'a arte da indocilidade refletida'. Ora, uma sociedade antidisciplinar (que carece de um direito antidisciplinar)²⁸ só pode ser conseguida através de mecanismos não-castradores, não-desconstitutivos, não-amordaçadores, não-assujeitadores... o que significa apostar na constituição da liberdade dos modos plurais de ser e de agir. Então:

"O *topos* ao qual se poderia chegar a partir das lutas de resistência, deste modo, seria a governabilidade, ou seja, o autogoverno dos indivíduos livres e autônomos. Uma autonomia a ser considerada numa esfera pública não restritiva, dependente, apenas, do grau de autonomia e liberdade de cada um dos membros

(26) "O verdadeiro campo de luta, a seu ver, é o que abre as portas a um exercício de liberdade que é autônomo e, enquanto tal, radical. Ainda assim, Foucault concede lugar às múltiplas modalidades de luta em jogo na atualidade. São elas, no campo dos afrontamentos e resistências ao poder (e a seus excessos): "as lutas contra a dominação (étnicas, sociais, religiosas), as lutas contra as formas de exploração (que separam o indivíduo do que ele produz) e, finalmente, as lutas que levaram a questão do estatuto do indivíduo (lutas contra o assujeitamento, contra as diversas formas de subjetividade e submissão)". As duas primeiras já são conhecidas de todos. A contribuição de Foucault está nas suas considerações quanto ao estatuto das lutas que levaram o estatuto do indivíduo. Elas foram elevadas por Foucault a lutas de primeira grandeza, mantendo relações circulares com as duas outras formas de luta. Longe de serem periféricas ou secundárias, as lutas em torno da individuação são as que trazem, na atualidade, questionamentos, métodos e objetivos inovadores, com efeitos que não são desprezíveis na esfera pública. As lutas individualizantes, enfim, são lutas efetivamente potentes contra as tecnologias de poder desenvolvidas na sociedade ocidental nos últimos séculos e que têm, no Estado contemporâneo, um de seus principais representantes" (Castelo Branco, As lutas pela autonomia em Michel Foucault, in Margareth Rago; Luiz B. Lacerda Orlandi; Alfredo Veiga-Neto (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, 2002, p. 181).

(27) "A ética, em Foucault, é bem o domínio de um exercício da liberdade, o domínio de um exercício da autonomia na relação com o "outro" e com o mundo, o domínio de uma "crítica permanente visando assegurar o exercício contínuo da liberdade" (Fonseca, Michel Foucault e o direito, 2002, p. 277/278).

(28) A leitura obrigatória neste aspecto é de Fonseca: "A afirmação de Foucault acerca da necessidade de nos dirigirmos para um "direito novo", um "direito antidisciplinar" que estaria ao mesmo tempo "liberto do princípio da soberania", um direito que devido a tais características seria condição para se lutar contra um tipo de poder a que se pode chamar de poder normalizador, sugeriu-nos a terceira imagem do direito que identificamos no pensamento do autor" (Fonseca, Michel Foucault e o direito, 2002, p. 241).

da comunidade e da sociedade. Espaço público, bem entendido, conquistado passo a passo pela recriação e reinvenção constantes de novas formas de sociabilidade e novos estilos de existências. Heterotopia foucaultiana, esse ideal de espaço público pressupõe a presença de uma permanente agonística do mundo subjetivo e social, isto é, do anarquismo, no seu sentido mais autêntico e libertário. Lutas anárquicas pela ampliação, contínua e crescente, da autonomia e da liberdade” (Castelo Branco, As lutas pela autonomia em Michel Foucault, in Margareth Rago; Luiz B. Lacerda Orlandi; Alfredo Veiga-Neto (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, 2002, p. 184).

Ora, para que isto seja possível não se pode esperar que a sociedade se modifique por si própria, pois é necessário luta. Sem luta, não há mudança, daí o papel de um ‘direito novo’, daí o papel do intelectual, daí o papel de um conhecimento crítico-denunciante-agente, como este solicitado por Foucault numa entrevista de 1972, intitulada de *Os intelectuais e o poder*, com Gilles Deleuze, publicada em *L’arc*, nº 49, quando afirma: “O papel do intelectual não é mais o de se posicionar “um pouco à frente e um pouco ao lado” para dizer a verdade muda de todos; é antes o de lutar contra as formas de poder ali onde ele é, ao mesmo tempo, o objeto e o instrumento disso: na ordem do “saber”, da “verdade”, da “consciência”, do “discurso” (grifo nosso). É nisso que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática, ela é uma prática. Porém local e regional, como o senhor diz: não totalizadora. Luta contra o poder, luta para fazê-lo aparecer e abalá-lo ali onde ele é mais invisível e mais insidioso. Luta, não por uma “tomada de consciência” (há muito tempo que a consciência como saber é adquirida pelas massas, e que a consciência como tema é tomada, ocupada pela burguesia), mas para minar e pela tomada do poder, ao lado, com todos os que lutam por ela, e não em recuo para esclarecê-los. Uma “teoria” é o sistema regional dessa luta” (grifo nosso) (Foucault, *Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, 2003, p. 39).

Perceber isto é se ater ao fato de que o que se cobra do intelectual não é que tenha uma atitude livresca perante o mundo. Muito menos que se deposite sobre o intelectual a carga de transformar a sociedade, ao menos sozinho. De fato, a ação intelectual é diferente da ação política. Esta discussão pressupõe que se perceba que a atividade de luta, tema da ação política, a qual se

inscreve como um instrumento de resistência frente aos mecanismos e às estratégias de poder, não pode se resumir a uma atitude contemplativa ou descrita, ou ainda, explicativa, típicas dos movimentos intelectuais. A atitude de luta importa em esforço físico, importa em *práxis* efetiva (daquele tipo reclamada nas teses de Feuerbach por Marx), importa em colocar-se na ação para *mudar* a ação, ou os modos pelos quais a ação é assujeitada pelas estratégias de poder. Com Foucault: “Digo então que a ação política pertence a um tipo de intervenção totalmente diferente dessas intervenções escritas e livrescas; é um problema de grupos, de engajamento pessoal e físico. *Não se é radical por se ter pronunciado algumas formulas, não, a radicalidade é física, a radicalidade concerne à existência*” (grifo nosso) (Foucault, *Precisões sobre o poder. Respostas a certas críticas. Entrevista de fevereiro de 1978, in Ditos e escritos IV: estratégia poder-saber*, p. 279).

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. *Contemporaneidade, poder e novos ilegalismos*, in *Direito e perspectivas jurídicas: Revista dos Anais do I Congresso de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito*, n. 01, dez. 96, ps. 137/ 147.

CARDOSO JUNIOR, Hélio Rebello, Foucault e Deleuze em co-participação no plano conceitual, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 185-198, 2002.

CASTELO BRANCO, Guilherme, As lutas pela autonomia em Michel Foucault, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 175-184, 2002.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. *Michel Foucault: un parcours philosophique; au-delà de l’objectivité et de la subjectivité, avec un entretien et deux essais de Michel Foucault*. Traduit de l’anglais par Fabienne Durand-Bogaert. Paris: Gallimard, 1994.

ERIBON, Didier. *Michel Foucault e seus contemporâneos*. Tradução de Lucy Guimarães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e a constituição do sujeito*. São Paulo: EDUC, 1995.

_____. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. Entre monstros, onanistas e incorrigíveis: as noções de 'normal' e 'anormal' nos cursos de Michel Foucault no Collège de France, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 239-254, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

_____. A verdade e as formas jurídicas, in *Cadernos PUC/RJ, Série Letras e Artes*, Tradução, 06/74, p. 5-21.

_____. *Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento* (Manoel Barros da Motta, org.). Tradução de Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. *Ditos e escritos IV: estratégia do poder-saber* (Manoel Barros da Motta, org.). Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. *Las palabras y las cosas: una arqueología de las ciencias humanas*. 22ª edición. Traducción de Elsa Cecilia Frost. Mexico: Siglo Veintiuno, 1993.

FRANK, Manfred. *Sur le concept de discours chez Foucault*, in Michel Foucault philosophe, Rencontre Internationale. Publiée avec le concours du Centre National des Lettres. Éditions Du Seuil: Paris, 9, 10, 11 janvier, 1988, ps. 125/ 134.

HEINEMANN, F. *A filosofia no século XX*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

MAIA, Antônio Cavalcanti, Foucault e Adorno: mapeando um campo de convergências, in RAGO, Margareth;

ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 63-84, 2002.

MUCHAIL, Salma Tannus. *Foucault e a história da filosofia*, in Tempo Social, Revista de Sociologia da Universidade de São Paulo, FFLCH- Departamento de Sociologia, v. 7, ns. 1 e 2, out. 95, ps. 15/ 20.

_____. Olhares e dizeres, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 299-308, 2002.

ORLANDI, Luiz B. Lacerda, Que estamos ajudando a fazer de nós mesmos?, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 217-238, 2002.

ORTEGA, Francisco, Da ascese à bio-ascese ou do corpo submetido à submissão ao corpo, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 139-174, 2002.

PASSETTI, Edson, Anarquismos e sociedade de controle, in RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.), *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*, Rio de Janeiro, DP&A, p. 123-138, 2002.

PIZZORNO, Alessandro. *Foucault et la conception libérale de l'individu*, in Michel Foucault philosophe, Rencontre Internationale, Publiée avec le concours du Centre National des Lettres, Éditions Du Seuil, Paris, ps. 236- 245, jan. 1988.

RAGO, Margareth; ORLANDI, Uiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

WAHL, François. *Estruturalismo e filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi, com a colaboração de Adélia Bolle. São Paulo: Editora Cultrix, 1970.